

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 07/05/2019

85 TC-006718.989.16-3

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Joel David Haddad.

Advogado(s): Anny Caroline de Figueiredo Araújo (OAB/SP nº 356.627) e Cesar Tavares (OAB/SP nº 177.969).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS de 2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR/09, que na conclusão do relatório (*Evento 89.13*) apontou falhas nos seguintes tópicos:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ *Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente, elaborando peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais;*

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ *O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária;*

B.3.1. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

- ✓ *Despesa em desacordo com entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e desta E. Corte de Contas;*

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ *Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;*

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

- ✓ Apontamentos pendentes de providências;

E.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (RESÍDUOS SÓLIDOS)

- ✓ Apontamentos diversos pendentes de providências;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

G.3. IEG-M – I-GOV-TI

- ✓ Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Inobservância às Instruções desta E. Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (*Eventos 93.1 e 96.1*), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (*Eventos 106 e 109*).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (*Evento 115*).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em sentido contrário, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** aos demonstrativos devido a irregularidades qualitativas apontadas pelo IEGM e gastos de pessoal no limite do teto estipulado pela LRF, sem adoção de medidas voltadas para redução (*Evento 120*). Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens *B.1.6*, *D.2.1* e *E.1.1*.

1.6 MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Manifestando-se nos termos do art. 213 do Regimento Interno, a **Secretaria-Diretoria Geral** opinou pela emissão de **parecer favorável** (*Evento 126*).

1.7 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2015	C+	A	C	B	B+	B+	C+	B
2016	B	B+	C	B+	A	B+	B	B
2017	C	B+	B	B	B	C	B	B

Os dados do quadro indicam que o município manteve-se estável na nota geral do IEGM (“B”, efetiva). No entanto apresentou nota mínima nos índices relativos ao setor de Educação e Proteção aos Cidadãos.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

1.8. SOLICITAÇÃO DE VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O processo constou na pauta do dia 12/02/2019, quando foi retirado por solicitação do Ministério Público de Contas (Evento 134), que em nova manifestação ratificou seu posicionamento anterior (Evento 140).

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 0,66%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,01%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	76,91%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	37,50%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	53,96%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais e os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio das contas.

O município registrou um déficit orçamentário de R\$698 mil,

correspondente a 0,66%, porém integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior. O resultado financeiro do exercício foi positivo, em R\$1,974 milhão, indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

Os precatórios foram quitados e os encargos sociais foram recolhidos regularmente, não havendo termos de parcelamento.

Não obstante, a Prefeitura de Salto de Pirapora não dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária, o que implica em diversas restrições como recebimento de transferências voluntárias da União e obtenção de empréstimos em instituições financeiras federais, situação que deve ser solucionada pelo Executivo.

Ante o exposto, **recomendo** a permanente adoção de medidas voltadas à garantia do equilíbrio fiscal das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de esforços objetivando reduzir o passivo de longo prazo.

2.5. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

A Fiscalização identificou o pagamento de R\$924 mil reais a título de auxílio alimentação mensal a servidores inativos e pensionistas, instituído por meio da Lei Municipal Complementar nº 20/94, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 001/2005.

Ressalto que o Supremo Tribunal Federal pacificou a matéria com a edição da Súmula nº 680, aprovada em 2003 e convertida na Súmula Vinculante nº 55 em 2016, que dispõe expressamente que “O direito ao auxílio-

alimentação não se estende aos servidores inativos”.

A jurisprudência desta Corte também condena esta prática, a exemplo da recente decisão proferida nos autos do TC-17131.989.16, de minha relatoria.

Em sua defesa, a Origem informa que ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do dispositivo legal que assegurava o pagamento do benefício, obtendo liminar para suspensão imediata do pagamento.

A Fiscalização deverá verificar as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção *“in loco”*.

2.6. ENSINO

De acordo com o relatório da Fiscalização, o Município de Salto de Pirapora aplicou 27,01% de suas receitas de impostos em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais.

Não obstante, o IEG-M i-Educ apurado caiu dois níveis em relação ao exercício anterior, passando da avaliação “B” (*efetiva*) para “C” (*baixo nível de adequação*), o menor adotado pela metodologia de avaliação criada por este Tribunal de Contas.

Verificando as respostas fornecidas pela Prefeitura, é possível identificar uma série de inconformidades que demonstram a necessidade de maior empenho do gestor na área, principalmente no que se refere:

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral, sendo que menos de 50% dos estabelecimentos destinados a essas turmas estavam funcionando em período integral;
- Não foi realizada pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental em 2017;
- Existência de turmas com mais de 24 alunos em uma mesma sala;

→ Ausência de infraestrutura adequada em parte das unidades da rede pública, como biblioteca, sala de leitura e sala de informática.

Consultando o site do INEP¹, verifiquei, ainda, que os alunos dos anos iniciais atingiram a meta projetada para o IDEP de 2017, mas os alunos dos anos finais não, inclusive obtendo índice inferior ao do exame de 2015:

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano 3ª série EM																
	Ideb Observado							Metas Projetadas								
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Salto de Pirapora	5.0	5.5	5.9	5.9	6.0	6.3	6.7	5.0	5.3	5.7	6.0	6.2	6.4	6.7	6.9	

Anos iniciais

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano 3ª série EM																
	Ideb Observado							Metas Projetadas								
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Salto de Pirapora		5.0	5.1	5.7	5.5	5.8	5.7		5.1	5.3	5.6	5.9	6.1	6.3	6.5	

Anos finais

Por todo o exposto, **determino** à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, planejando seus investimentos na correção das falhas apontadas, objetivando o aprimoramento do ensino fundamental público, tanto no que diz respeito à qualidade das instalações físicas e equipamentos ofertados, quanto à valorização dos profissionais da educação.

2.7. DESPESA DE PESSOAL

Em 2017 as despesas de pessoal do Executivo de Salto de Pirapora atingiram o montante de 53,96%. Embora o índice apurado tenha ficado abaixo do limite de 54%, ficou acima do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 da LRF, que impõe restrições ao ente que se encontrar nessa situação.

Bem por isso **recomendo** a adoção de medidas efetivas para

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

recondução do gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial, bem como o atendimento às vedações impostas pelo artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.8. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas tratadas nos itens A.2. *IEGM – i-Planejamento*, D.2. *IEG-M – i-Saúde*, D.2.1. *Fiscalização Ordenada (Programa Saúde da Família)*, E.1. *Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos)*, F.1. *IEG-M – i-Cidade* e G.3. *IEG-M – i-GOV-TI* podem ser relevadas, **recomendendo-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

A Fiscalização deverá verificar as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção “*in loco*”.

2.9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, acompanho o posicionamento da ATJ e da SDG e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Mantenha o permanente equilíbrio contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando à obtenção de superávit orçamentário para redução do passivo de longo prazo;
- Obtenha o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Aprimore o planejamento do setor educacional, utilizando os dados do IEGM, objetivando tornar o investimento no setor mais eficiente,

melhorar a qualidade das instalações físicas e equipamentos ofertados, e valorizar o profissional da educação (*determinação*);

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens *A.2. IEGM – i-Planejamento, D.2. IEG-M – i-Saúde, D.2.1. Fiscalização Ordenada (Programa Saúde da Família), E.1. Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos), F.1. IEG-M – i-Cidade e G.3. IEG-M – i-GOV-TI.*

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO